



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA**  
C.N.P.J. (MF) - 06.554.109/0001-57  
Praça Santo Antônio, 470 - CEP: 64.830-000  
Jerumenha - Piauí

# PROJETO DE LEI Nº 05/2015

"Dá a denominação de "Ivone Soares da Rocha Martins" ao Conjunto Habitacional localizado ao lado da Br-135 no Município de Jerumenha-PI."

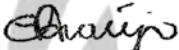
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA, NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ao Conjunto Habitacional localizado ao lado da Br-135 neste Município, denominar-se-á "Ivone Soares da Rocha Martins", em homenagem a cidadã Ivone Soares da Rocha Martins *in memoriam*, por todos os seus serviços prestados ao município de Jerumenha-PI.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, em 16 de março de 2015.

  
**CHIRLENE DE SOUZA ARAÚJO**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA**  
C.N.P.J. (MF) - 06.554.109/0001-57  
Praça Santo Antônio, 470 - CEP: 64.830-000  
Jerumenha - Piauí

Projeto de lei nº 06 de 24 de março de 2015.

INSTITUI O REAJUSTE NO VENCIMENTO BASE DOS  
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A prefeita municipal de Jerumenha, estado Piauí, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste salarial para os professores do magistério público da educação básica do Município de Jerumenha, em efetivo exercício em sala de aula, ocupantes do cargo de professor, com carga horária de 40 horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a Lei Federal nº 11.738/2008.

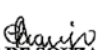
**Parágrafo único.** Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com formação mínima em nível médio na modalidade normal conforme determinado pela legislação federal de diretrizes e bases da educação.

**Art. 2º** A reajuste será de 13,01% (treze vírgula zero um por cento) e o piso salarial será no valor de R\$ 1.917,78 (hum mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) para docentes de escolas públicas deste município, com 40 horas de trabalho semanais.

**Art. 3º** Fica a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas da implantação da referida Lei na LDO e PPA vigentes, provendo a compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 4º** Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015 e revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, em 24 de março de 2015.

  
**CHIRLENE DE SOUZA ARAÚJO**  
Prefeita municipal



Prefeitura de  
**Jerumenha**  
**TRABALHANDO PARA O POVO**

# Projeto de Lei Municipal nº 07/2015

Fixa o subsídio do Vice-Prefeito do Município de Jerumenha - PI, para o Período 2015/2016 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jerumenha - PI, Chirlene de Souza Araújo, faz saber, que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios, do Vice-Prefeito, do Município de Jerumenha - PI fica fixado de acordo com o estipulado na presente Lei, para vigorar no período de 1º de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2016.

**Art. 2º** - O subsídio do Vice-Prefeito do município de Jerumenha - PI, fica fixado na Importância correspondente a 50% do subsídio da Prefeita municipal de Jerumenha - PI

**Art. 3º** - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Jerumenha - PI, para o efetivo pagamento dos mesmos.

**Art. 04º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias a serem consignadas nos respectivos orçamentos anuais.

**Art. 05º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015 e revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha - PI, 09 de Março de 2015.

  
**Chirlene de Souza Araújo**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA**  
C.N.P.J. (MF) - 06.554.109/0001-57  
Praça Santo Antônio, 470 - CEP: 64.830-000  
Jerumenha - Piauí

# LEI MUNICIPAL Nº 02, DE 5 DE MARÇO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CONSELHO DO FUNDEB".

**CHIRLENE DE SOUZA ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

## Capítulo I

### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Jerumenha.

## Capítulo II

### Da composição

**Art. 2º** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por, no mínimo 09 (nove) membros titulares, e seus respectivos suplentes, constituídos em representações a seguir discriminadas:

I) uma da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer indicada pelo Poder Executivo Municipal;

II) uma dos professores em exercício da rede pública municipal;

III) uma dos diretores das escolas públicas municipais;

IV) uma dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V) duas dos representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA**  
C.N.P.J. (MF) - 06.554.109/0001-57  
Praça Santo Antônio, 470 - CEP: 64.830-000  
Jerumenha - Piauí

VI) uma dos estudantes da educação básica pública do Município;  
VII) uma do Conselho Tutelar do Município, por indicação do mesmo;  
VIII) uma da Câmara Municipal, indicada pela Mesa e homologada pelo Plenário da Câmara.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações das entidades específicas, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no caput do art. 2º deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos conselheiros indicados.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º;

III - situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

IV - pela falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas, inclusive as reuniões extraordinárias caso ocorram.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

§ 3º - Ocorrendo as hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, a entidade que estes membros representem, deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, efetuar a escolha do titular com o respectivo suplente, encaminhando ao presidente do conselho.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

### Capítulo III

#### Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

### Capítulo IV

#### Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos membros do conselho, cabendo ao Presidente o voto de minerva, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para auxiliar nos trabalhos deste.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, designando data para composição e posse do conselho.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA**  
C.N.P.J. (MF) - 06.554.109/0001-57  
Praça Santo Antônio, 470 - CEP: 64.830-000  
Jerumenha - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA**  
C.N.P.J. (MF) - 06.554.109/0001-57  
Praça Santo Antônio, 470 - CEP: 64.830-000  
Jerumenha - Piauí

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TERMO DE SANÇÃO

#### GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 190/2015, 16 DE MARÇO DE 2015.

*Chirlene de Souza Araújo*  
Chirlene de Souza Araújo  
Prefeita Municipal

Projeto de Lei nº 04/2015 que dá a denominação de Maria das Dores Matos de Albuquerque ao Ginásio Poliesportivo localizado na Rua Coronel Pedro Borges no Município de Jerumenha e da outras providências.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA**  
C.N.P.J. (MF) - 06.554.109/0001-57  
Praça Santo Antônio, 470 - CEP: 64.830-000  
Jerumenha - Piauí

Sanciono a presente Lei em todos os seus Artigos, que receberá o nº 190/2015, e determino o seu registro e publicação.

TERMO DE SANÇÃO

Gabinete da Prefeita Municipal de Jerumenha-PI, 16 de março de 2015.

LEI MUNICIPAL Nº 188/2015, 11 DE MARÇO DE 2015.

Projeto de Lei nº 01/2015 que dá a denominação de Cecília Alves de Sousa e Silva a Academia de Saúde ao Ar Livre Localizada na Praça Artur Passos no Município de Jerumenha e da outras providências.

Sanciono a presente Lei em todos os seus Artigos, que receberá o nº 188/2015, e determino o seu registro e publicação.

*Chirlene de Souza Araújo*  
Chirlene de Souza Araújo  
Prefeita Municipal de Jerumenha

Registrada no livro de Leis Municipais, sob o nº 190/2015 e publicada para conhecimento de interessados.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jerumenha-PI, 11 de março de 2015.

*Chirlene de Souza Araújo*  
Chirlene de Souza Araújo  
Prefeita Municipal de Jerumenha

Registrada no livro de Leis Municipais, sob o nº 188/2015 e publicada para conhecimento de interessados.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA**  
C.N.P.J. (MF) - 06.554.109/0001-57  
Praça Santo Antônio, 470 - CEP: 64.830-000  
Jerumenha - Piauí

TERMO DE SANÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 191/2015, 05 DE MARÇO DE 2015.

Projeto de Lei nº 02/2015 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB no Município de Jerumenha e da outras providências.

Sanciono a presente Lei em todos os seus Artigos, que receberá o nº 191/2015, e determino o seu registro e publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jerumenha-PI, 05 de março de 2015.

*Chirlene de Souza Araújo*  
Chirlene de Souza Araújo  
Prefeita Municipal de Jerumenha

Registrada no livro de Leis Municipais, sob o nº 189/2015 e publicada para conhecimento de interessados.

Registrada no livro de Leis Municipais, sob o nº 191/2015 e publicada para conhecimento de interessados.